



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 39/2022

PROJETO DE LEI Nº. 049/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLOR ROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 16 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1241/2022, está expresso em Oito (08) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLOR ROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais**: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO**: O projeto em testilha Trata-se de proposição legislativa visando a instituição do Programa de Ciclorrotas no Município de Tarumã de modo a incentivar a atividade esportiva do ciclismo, bem como fomentar as atividades turísticas municipais, cuja finalidade esta exemplificada no artigo 2º deste projeto de lei
- c) **Aspecto constitucional e legal**: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as



normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 49/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 22 de novembro de 2022.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

